



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, José Herbert Palitot, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Felipe Queiroga Gadelha, Marco Antônio Ruchet Pires, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Severino Pereira da Silva Júnior, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Ayrton Lins Falcão Filho , sendo este último representando o seu respectivo titular. Justificaram ausência os Conselheiros: Maria das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Paulo Virginio de Sousa . Presentes a sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa – Ass. Técnico do Crea/PB e o Gerente de TI deste Conselho Josimar de Castro Barreto Sobrinho .
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Apreciação da Súmula n° 495 , de 07.10.2019 (Prot. 1118116/2019), ficou pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura	-Cumprimenta a todos. -Registra participação no XX COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, evento realizado no período de 21 a 25 de outubro de 2019, na cidade de Salvador/BA. Informa que houve participação de 12 (doze) pessoas da Paraíba e o evento contou com palestras sobre Avaliações e Perícias, partindo também para a parte ambiental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

			<p>-Informa ainda, que foi eleito como uma dos diretores do IBAPE Nacional.</p> <p>-Informa que estará participando no período de 12 a 14 de novembro de 2019, em Curitiba-PR, da 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética dos Creas – CNCE.</p> <p>-Informa que no dia 29 de novembro de 2019, o IBAPE/PB estará realizando no auditório deste Conselho, a posse da sua atual Diretoria – Bienio 2020/2021.</p>
		Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>-Na ocasião faz relato sucinto dos assuntos/atividades discutidos durante o presente exercício referente nas Reuniões das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC.</p>
4.0	Expedientes	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>-Sem expedientes</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>
^{ue}		Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>5.1 – Manifestação/Apresentação de Sugestões sobre Tabela de TOS (Tabela de Obras e Serviços) relacionada à engenharia civil. - <u>Necessário para a implantação da ART Nacional.</u></p> <p>-Os membros da CEECA não apresentaram sugestões referentes a Tabela de TOS, material que foi enviado para o e-mail dos conselheiros.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (ATENDIMENTO AO [REDACTED]) DA DECISÃO N° [REDACTED]] – (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do Confea) – Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte denunciada, com relação ao Relatório. – PEDIDO DE VISTAS.</p> <p>5.2 – [REDACTED] – [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o presente processo sobre denúncia formulada em desfavor do Profissional [REDACTED] Crea - PB n° [REDACTED], em razão do cumprimento do [REDACTED] da Decisão N° [REDACTED] da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, oriundo do Processo n° [REDACTED], objetivando análise de suposta infração ao Código de Ética, e; <u>considerando</u> [REDACTED] [REDACTED] <u>aprovou a admissibilidade do encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional deste conselho, por entender que o ato praticado pelo profissional</u> [REDACTED] <u>trata de infração ao código de ética e com base na Resolução 1090/2017 do Confea; considerando que consta nos autos do processo</u> [REDACTED] [REDACTED]; <u>considerando que o processo</u></p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>em tela foi remetido e encaminhado à Comissão de Ética Profissional para que a referida comissão proceda com a devida instrução processual em conformidade com a Resolução 1004/2003 do Confea que versa sobre regulamento para condução do processo ético e disciplinar, concedendo um prazo de 10 (dez) dias para manifestação do profissional; <u>considerando</u> que</p> <p>[REDACTED]</p> <p><u>considerando</u></p> <p>[REDACTED]</p> <p>; <u>considerando</u> que o depoimento realizado na audiência de instrução processual e os questionamentos efetuados pela CEP; <u>considerando</u> as respostas apresentadas pelo profissional denunciado, no qual este relata:</p> <p>[REDACTED]</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>“; considerando que o profissional ao ser questionado</p> <p>”; considerando que o CREA/PB em</p> <p>considerando que a cita a necessidade</p> <p>; considerando que o profissional,</p> <p>”; considerando que o profissional,</p> <p>em depoimento a CEP informou “</p> <p>”; considerando que o profissional, informou em depoimento a CEP “</p> <p>”; considerando que o profissional, em depoimento a CEP, informou “</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>”; considerando que o profissional, em depoimento a CEP , informou “</p> <p>”;</p> <p>considerando que apesar de ter sido orientado pelo Crea/PB, acerca do que trata a</p> <p>”; considerando que, apesar da orientação recebida, após ser informado do processo</p> <p>”; considerando que o profissional, em depoimento a CEP , informou “</p> <p>”;</p> <p>considerando que a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>[REDACTED] se trata de infração ao código de ética e com base na Resolução 1090/2017 do Confea, nos termos do que dispõe o Art. 2º, especificamente, os itens I, V e VI; <u>considerando</u> que baseado no Art. 9º e o no inciso I do Art. 10 da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea em que determina que as penalidades aos profissionais condenados em decisão transitada em julgado, por infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 em primeira vez, deverá ser aplicada a multa com o valor estabelecido na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 e portanto neste caso não se aplicaria a Resolução 1090/2017 do Confea; <u>considerando</u> que a Comissão de Ética na condução da instrução processual decidiu [REDACTED]</p> <p>[REDACTED]; <u>considerando</u> que a Comissão de Ética Profissional (CEP) [REDACTED]</p> <p>[REDACTED]; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) [REDACTED]</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>[REDACTED]</p> <p><u>considerando</u> que o Art. 8º, Inciso IV da Resolução 1002/2002, versa que a eficácia profissional realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; <u>considerando</u> que o Art. 9º, Inciso II, letra “d” da Resolução 1002/2002, determina que o profissional deve desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização; <u>considerando</u> que o Art. 10, Inciso I, letra A da Resolução 1002/2002, versa que, no exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; <u>considerando</u> que o Art. 13 da Resolução 1002/2002, cita que, constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem; <u>considerando</u> que na Sessão Ordinária N° 495 da CEECA (07.10.2019) o Conselheiro Relator Marco Antônio Ruchet Pires, ao relatar os autos, emitiu parecer com o seguinte voto: “</p> <p>[REDACTED]</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>[REDACTED]</p> <p>”; considerando que, ainda durante a Sessão Ordinária N° 495 da CEECA (07.10.2019) após discussões acerca do assunto solicitou vistas ao referido processo e assim sendo, apresenta Parecer e Voto Fundamento de Pedido de Vistas favorável ao Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional deste Conselho e conseqüentemente, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, devendo ser aplicada a penalidade de CENSURA PÚBLICA ao [REDACTED] Crea-PB n° [REDACTED] nos moldes do Art. 52, § 2° da Resolução n° 1.004/2003 do Confea, por cometer VIOLAÇÃO ao Código de Ética Profissional, infringindo assim os Artigos 8°, 9°, 10 e 13 da Resolução 1002/2002, do Confea (Código de Ética Profissional), por sua justificada negligência durante o exercício profissional e “ter cometido infração grave ao Código de Ética Profissional”. A censura pública deverá ser anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por meio de edital afixados nos quadros de avisos nas inspetorias, na sede do CREA PB, divulgado em site do Crea PB e no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, em atendimento ao § 3° do Art. 52 da Resolução n° 1004 de 27 de junho de 2003 do Confea.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>-Após discussões, coloca em votação o Parecer e Voto Fundamentado de Pedido de Vistas referente ao Processo N° [REDACTED], que foi aprovado por maioria e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Marco Antônio Ruchet Pires.</p>
Relator: Fabiano Lucena Bezerra	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.3 – [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada por parte do [REDACTED], contra o [REDACTED], Crea-PB [REDACTED], em virtude da suposta tentativa de [REDACTED], para [REDACTED], e; <u>considerando</u> que em 04/06/2019, o Crea-PB recebeu [REDACTED], contra o Eng. Civil/Seg. do Trabalho [REDACTED], CREA-PB [REDACTED], sobre suposta [REDACTED], responsável pelo processo [REDACTED] no [REDACTED]; <u>considerando</u> que em 28/08/2019, foi enviado o [REDACTED] e que em 17/09/2019, foi protocolada sua defesa previa; <u>considerando</u> que o assunto em fundamentação legal através da Lei nº 5.194, de 1966; “Art. 34 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>São atribuições dos Conselhos Regionais: ... d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: ... b) julgar as infrações do Código de Ética; ... Resolução n° 1.002/2002, Confea; Art. 2° O Código de Ética Profissional, adotado através desta Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei n° 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação. 4- DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8° A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: ... Da eficácia profissional: ... IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Resolução n° 1.004/2003, Confea; <u>considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; Considerando o parágrafo 2° do Art. 1 no Capítulo 01 do anexo da Resolução 1004/2003 que fala: Art. 1° Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n° 1.002, de 26 de novembro de 2002 2° Os procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superior e médio, que transgredirem preceitos do Código de Ética Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7° do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; <u>considerando</u> que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil e assim, caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; <u>considerando</u> que o Denunciante alega [REDACTED] pelo Denunciado; <u>considerando</u> que há indícios de suposta infração ao artigo Art. 8° da Resolução n° 1.002/2002, do Confea; <u>considerando</u> que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta, apresenta parecer favorável a ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA contra o profissional [REDACTED], Crea-PB [REDACTED] por suposta infração Art 8° da Resolução n° 1.002/2002 do Confea, e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB, para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966 do Confea.
Eng^a Civil Suenne da Silva Barros		-Após discussões, coloca em votação o Parecer referente ao Processo N° [REDACTED], que foi aprovado por maioria e 03 (três) abstenções dos Conselheiros: Alynne Pontes Bernardo, Felipe Queiroga Gadelha e Francisco Xavier Bandeira Ventura
Relator: Tiago Meira Villar		•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea). 5.4 – [REDACTED] - [REDACTED] -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator.
Relator: Tiago Meira Villar		•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.5 – 1064927/2017 - INSTITUTO PARTICIPAR, ENSINAR, SOCIALIZAR, ARTICULAR E RESISTIR (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500000495/2017); 5.6 – 1078345/2017 - MORADA DO SOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500008856/2017); 5.7 – 1078229/2017 - NOGUEIRA & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500008855/2017); 5.8 – 1082419/2018 - EL TIMANI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006268/2018);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>5.9 – 1093689/2018 - CONSTRUTORA ENGEFRA LTDA EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500012566/2018); 5.10 – 1093709/2018 - CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON DE LYON (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013055/2018); 5.11 – 1093623/2018 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013057/2018).</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator.</p>
<p>Relator: Luiz Gonzaga Silva</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.12 – 1112188/2019 - VILMARIA ALVES DE OLIVEIRA (Auto de Infração N° 500016095/2019); 5.13 – 1112193/2019 - VANDELSON ALVES DE OLIVEIRA (Auto de Infração N° 500016096/2019); 5.14 – 1112201/2019 - VANDELSON ALVES DE OLIVEIRA (Auto de Infração N° 500016097/2019); 5.15 – 1112203/2019 - JOÃO BARBOSA DA SILVA (Auto de Infração N° 500016905/2019); 5.16 – 1112206/2019 - JADSON GUEDES MARTINS (Auto de Infração N° 500016906/2019); 5.17 – 1112208/2019 - EDILBERTO BATISTA MONTEIRO (Auto de Infração N° 500016907/2019); 5.18 – 1110634/2019 - RICARDO ANDRE DE PAULA SILVA (Auto de Infração N° /5000179332019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.12 e 5.18 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
Relatora: Suenne da Silva Barros	<p>•DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.19 - 1031042/2014 - PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300008966/2014).</p> <p>-Comunica na ocasião que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p>
Engª Civil Suenne da Silva Barros	<p>-Solicita aos membros da CEECA a inclusão extra-pauta de 03 (três) processos, além de assunto referente a Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, sendo tal solicitação acatada pelos presentes.</p>
Relatora: Suenne da Silva Barros	<p>•PROCESSOS EXTRA-PAUTA:</p> <p>•INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:</p> <p>5.20 - 1111206/2019 - COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Empresa COSAMPA</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, registrada neste Conselho sob o n° Crea-PB n° 0003417140 e CNPJ n° 03.006.548/0001-37, estabelecida na Rua Manuel Aguiar Pontes, 1354 - Boa Vista – Fortaleza/CE, solicita a inclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ADAM RAFAEL CAVALCANTE BEVILAQUA DE ARAÚJO, Crea-CE n° 060869485-1, Visto Crea-PB 17176, residente em Fortaleza/CE, em seu quadro técnico, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas no Artigo 7° na Resolução n° 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o profissional terá vínculo empregatício com a requerente firmado através de contrato de prestação de serviço com carga horária de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 12:00h conforme registro de cargo e função na ART PB 20190252717; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme 24ª alteração e consolidação do contrato social de 14/10/2013; <u>considerando</u> que o profissional acima qualificado e indicado como RT declarou possuir endereço de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT apresenta uma carga horária de 04 horas/dia destinadas ao atendimento da demanda da requerente na jurisdição Paraíba; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente e NÃO RESPONDE por nenhuma outra empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT responde pela requerente e pela empresa CAVAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 28.321.740/0001-49 na jurisdição do Ceará; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT responde pela requerente e pela empresa LOTIL ENGENHARIA LTDA CNPJ 06.921.704/0001-83 na jurisdição do Rio Grande do Norte através da ART 00006086948515010520 com descrição de carga horária de segunda-feira à quinta-feira das 7 às 12h e das 13 às 17 horas e na sexta-feira das 7 às 12h e</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>das 13 às 16 h. A referida ART foi registrada em 07/05/2014; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui Visto Profissional em Piauí e Rio Grande do Norte conforme declaração anexada na fl. 27/47; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pela requerente nas jurisdições do Ceará, Bahia e Maranhão conforme declaração anexada na fl. 27/47; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT tem obra/serviço em andamento pela empresa LOTIL ENGENHARIA LTDA CNPJ 06.921.704/0001-83 na cidade de Natal/RN, registrada na ART RN 20160036655 conforme documento anexado na fl. 35/47; <u>considerando</u> que na jurisdição do Ceará, o profissional indicado como RT tem cerca de 08 (oito) ART's em aberto de obra/serviço registrada em nome da requerente em 2019 (documento anexado na fl. 37/47); <u>considerando</u> que na jurisdição da Bahia, o profissional indicado como RT tem cerca de 02 (duas) ART's em aberto de obra/serviço registrada em nome da requerente em 2019 (documento anexado na fl. 37/47); considerando a análise do assunto, procedida pela Assessoria Técnica (ATEC) deste Conselho, que emitiu parecer pelo indeferimento do pedido; <u>considerando</u> que o ATO n° 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° - "a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)" ; O artigo 59 da Lei n° 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; O artigo 1° da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;O artigo 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;O disposto no artigo 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”;Uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO da a inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente que indicou como responsável técnico o Engenheiro Civil ADAM RAFAEL CAVALCANTE BEVILAQUA DE ARAÚJO, Crea-CE nº 060869485-1, Visto Crea-PB 17176, devido à constatação da incompatibilidade de tempo e área de atuação profissional estando tal profissional apresentado com demandas registradas em ART’s nas jurisdições de Rio Grande do Norte, Ceará e Bahia. Deverá a requerente indicar profissional que tenha atributos que possam atender a demanda nesta jurisdição. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>5.21 - 1115128/2019 - FFJ CONSTRUTORA LTDA</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Empresa FFJ CONSTRUTORA LTDA, registrada neste Conselho sob Crea-PB n° 0003417522, CNPJ N° 19.369.906/0001-06 e estabelecida na Rua TONHEIRO Pedoca, N° 25 - Centro - Joca Claudino, solicita a Inclusão da Responsabilidade Técnica do Eng. Civil JOSÉ ERINALDO DE OLIVEIRA COSTA, RNP n° 060080707-0, Visto PB 9445, residente em Juazeiro do Norte/CE e com endereço para correspondência em Poço Dantas/PB, em seu quadro técnico, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas no Artigo 7° da Resolução 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o profissional terá vínculo empregatício com a requerente firmado através de contrato de prestação de serviço com carga horária de 24horas/semanais com registro na ART PB20190270783 de cargo e função ART; <u>considerando</u> que a requerente tem o seguinte objeto social: “Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, obras de terraplanagem, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de rodovias, construção de barragens, construção e instalações esportivas e recreativas, montagem de estruturas metálicas, atividades de limpeza, coleta de resíduos não perigosos, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso de obras, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, aluguel de andaimes, locação de automóveis, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente”; <u>considerando</u> que o profissional acima qualificado e indicado como RT reside em Juazeiro do Norte/CE e responde pela empresa CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA - ME, Crea-PB N° 000033942-9 nesta Jurisdição; <u>considerando</u></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>que o profissional desenvolverá suas atividades junto a CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA - ME, Crea-PB N° 000033942-9 com carga horária de 20 horas/semanais distribuídas das 13h às 17h de segunda-feira à sexta-feira. A empresa está sediada cidade de Poço Dantas/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: José Erivaldo Oliveira Costa-ME CNPJ 31.248.619/0001-43 (sede em Lavras da Mangabeira) e MDS Construtora Ltda-ME CNPJ 24.586.154/0001-75 (sediada em Juazeiro do Norte), ambas na jurisdição do Ceará; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declara ter obras/serviços em andamento na cidade de Bernadino Batista/PB (fl. 9/19); <u>considerando</u> que a distância entre Juazeiro do Norte/CE (residência do profissional) e Joca Claudino/PB (sede da requerente) é 209 km e cerca de 3 horas e 30min de viagem de carro. (Fonte: http://maps.google.com.br/); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que em virtude da QUARTA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Civil JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA COSTA, RNP n° 060080707-0, Visto PB 9445, o processo deverá ser analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que o artigo 59 da Lei n° 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; O artigo 1° da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; O artigo 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; O disposto no artigo 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; O ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...);” <u>considerando</u> que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo, NÃO permitem ao profissional atuar tecnicamente, nesta jurisdição, nas DUAS empresas relacionadas, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO da inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pela requerente, indicando como responsável técnico o Eng. Civil JOSÉ ERINALDO DE OLIVEIRA COSTA, RNP nº 060080707-0, Visto PB 9445, uma vez que o</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>mesmo não apresenta disponibilidade técnica em decorrência de demandas técnicas já existentes junto às Empresas José Erivaldo Oliveira Costa-ME CNPJ 31.248.619/0001-43 (sede em Lavras da Mangabeira) e MDS Construtora Ltda-ME CNPJ 24.586.154/0001-75 (sediada em Juazeiro do Norte) localizadas na jurisdição do Ceará e a Empresa CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA - ME, CREA-PB N° 000033942-9, localizada nesta jurisdição. Deverá a requerente apresentar outro profissional habilitado e com disponibilidade técnica para oferecer seus préstimos. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:</p> <p>5.22 - 1118007/2019 - BRP SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP</p> <p>-Que na ocasião emitiu parecer com o seguinte teor: “ O parecer em questão será emitido em resposta a indagação feito no protocolo n° 1118007/2019 pela empresa requerente BRP SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ 28.235.494/0001-02 e inscrita neste conselho sob o n° 0003461084, sobre a similaridade entre Regularização e compactação de Subleito, e Reestabilização de Base e/ou subbase. Tomando com base a Norma DNIT 137/2010 fazemos as seguintes considerações: Regularização e compactação de Subleito - Operação destinada a conformar o leito estradal, transversal e longitudinalmente, obedecendo às larguras e cotas constantes das notas de serviço de regularização de terraplenagem do projeto, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura; Nota de serviço de regularização - Documento de projeto que contém o conjunto de dados numéricos relativos às larguras e cotas a serem obedecidas na execução da camada final de regularização do subleito; A regularização deve ser executada prévia e isoladamente da construção</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p><i>de outra camada do pavimento fazendo uso de equipamentos como:a) Motoniveladora pesada, com escarificador;b) Carro tanque distribuidor de água;c) Rolos compactadores autopropulsados tipos pé-de-carneiro, liso-vibratórios e pneumáticos; d) Grades de discos, arados de discos e tratores de pneus; e) Pulv-misturador. Os equipamentos de compactação e mistura devem ser escolhidos de acordo com o tipo de material empregado. Reestabilização de Base e/ou subbase - termo não contemplado pela norma inicialmente citada; A Norma DNIT 137/2010 refere-se ao termo Estabilização granulométrica dando a definição de que se trata de processo de melhoria da capacidade resistente de materiais “in natura” ou mistura de materiais, mediante emprego de energia de compactação adequada, de forma a se obter um produto final com propriedades adequadas de estabilidade e durabilidade. Fundamentação: Norma DNIT 137/2010. Sendo assim, entendemos que os termos Regularização e compactação de Subleito e Reestabilização de Base e/ou subbase não são similares pois não há citação do segundo na Norma DNIT 137/2010. Este é o meu parecer salvo melhor juízo”.</i></p> <p>-Após discussões entre presentes, ouve entendimento do sentido de melhor analisar o assunto e posteriormente, emitir parecer consubstanciado.</p> <p>●5.23 - 1116509/2019 – Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”. “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”.</p> <p>-Que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART's registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: "Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional"; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEECA DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade IMPERMEABILIZAÇÃO DE FACHADAS, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		fiscalização pormenorizada obrigatória.
	Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima	•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: 5.24 – 1110237/2019 - DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA -Que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.
	Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima	5.25- 1098113/2019 - MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALENCAR -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Profissional MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALENCAR solicita Extensão de Atribuição Profissional, requerendo “ <i>revisão das atribuições afim de que eu possa assumir a responsabilidade (assinar) pela minha empresa cuja atividade principal se trata de projetos paisagístico. Segue documentação comprobatória que mostra o quanto venho me aprofundando na área</i> ”, e; <u>considerando</u> que a requerente juntou ao processo cópias: do Certificado de Especialização e Histórico do Curso de Pós-Graduação lato sensu em ‘BOTÂNICA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E PAISGISMO’ da UFLA com carga horária total de 360 horas; <u>considerando</u> que o Crea-MG informou que a referida especialização não está cadastrada naquele Regional; <u>considerando</u> que a requerente juntou aos autos outros documentos relacionadas com a atividade de paisagismo que estão listadas no anexo deste processo; <u>considerando</u> que pela Resolução 1073/16,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>do Confea, compete a câmara especializada pertinente a atribuição requerida a análise em primeira instância do referido pleito para definição das competências profissionais oriundas da documentação apresentada; <u>considerando</u> os termos das Decisões Plenárias do Confea: 0557/2012 e 1369/14; <u>considerando</u> que a Resolução n° 1073/2016 do Confea permite a extensão profissional para outro grupo apenas com diplomação de cursos reconhecidos pela CAPES e registrados no Crea; <u>considerando</u> o teor do parecer da Câmara Especializada de Agronomia, que foi aprovado através da Decisão N° 67/2019 (CEAG); <u>considerando</u> que a interessada está registrada sob o número Crea - PB n° 160350767-1, com o Título de Engenheira Civil e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com o item I do artigo 7° da Resolução n° 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que a solicitação da profissional trata-se de extensão de atribuição e não revisão de atribuição, previstas na Resolução 1073/16, do Confea que dispõe no seu art. 7° - a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3°, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1° a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º a extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; <u>considerando</u> que as atividades relacionadas a paisagismo, no âmbito do sistema confea/crea, estão vinculadas as Modalidades Agronomia e Florestal; <u>considerando</u> que as competências e atribuições da requerente são as dispostas no artigo 7º da Res. 218/73, do Confea - Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pleito, por falta de amparo e previsão legal. O curso de especialização “Botânica de Plantas Ornamentais e Paisagismo”, não está cadastrada no Crea-MG, como consta na Decisão N° 67/2019 da CEAG. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 – 1110541/2019 - ALYNNE PONTES BERNARDO.</p> <p>-Que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

Relator: Paulo Virgínio de Sousa	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.27 – 1110356/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015162/2019); 5.28 – 1110326/2019 - MAD. TELHAS LÚCIO SLS CONSTRUÇÕES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015538/2019); 5.29 – 1099335/2019 - MEGAE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015809/2019); 5.30 – 1099505/2019 - A 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015814/2019); 5.31 – 1100931/2019 - 3E - ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015879/2019); 5.32 – 1110705/2019 - ENGEVIP - GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016112/2019); 5.33 – 1107988/2019 - EPITÁCIO ELIAS PESSOA EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017618/2019).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nºs 5.27 a 5.33, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
Relator: Thiago Queiroga Buriti	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.34 – 1110335/2019 - FRANCISCO FEITOSA FORTALEZA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015542/2019); 5.35 – 1109516/2019 - FRANCISCO AUGUSTO SARMENTO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015727/2019); 5.36 – 1110141/2019 - JOSEMAR OLIVEIRA GONÇALVES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016601/2019); 5.37 – 1109714/2019 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017909/2019); 5.38 – 1109752/2019 - VANIA MARIA DE OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017911/2019) (DEFESA)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p><u>APRESENTADA QUANDO O PROCESSO JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE REVELIA</u>; 5.39 – 1110410/2019 - GUILHERME DI LORENZO FILHO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018088/2019); 5.40 – 1109699/2019 - PAULO SILAS DE ARAUJO NOBREGA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018168/2019); 5.41 – 1102057/2019 - JOÃO INÁCIO FERREIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018221/2019).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nºs 5.34 a 5.41, tendo em vista a ausência do Relator.</p>
	<p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.42 – 1117419/2019 - GENILSON DOS SANTOS COELHO JUNIOR (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019254/2019); 5.43 – 1074250/2017 - JOSE ERIVALDO ALVES DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500005345/2019); 5.44 – S 1076838/2017 - IMÃO PEDRO DO NASCIMENTO REGIS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500006312/2017); 5.45 – 1111382/2019 - JOSE ARISTIDES DE ALMEIDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500012892/2019); 5.46 – 1111176/2019 - GILVAN LINO DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015175/2019); 5.47 – 1111211/2019 - JANAINA DE SANTANA TEIXEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015175/2019); 5.48 – 1112185/2019 - VANDELSON ALVES DE OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016094/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.42 a 5.48 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.49 – 1095965/2018 - ANA CAROLINA MORAIS DA COSTA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500012321/2018); 5.50 – 1112645/2019 - RAFAEL DE ALBUQUERQUE BARACHO EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016845/2019); 5.51 – 1112657/2019 - CAMPINA CONCREMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017200/2019); 5.52 – 1112973/2019- CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREIA & PEIXOTO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017718/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.49 a 5.52 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, dentro do prazo; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p style="text-align: center;">Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</p>	<p>porém, de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.53 – 1114959/2019 - MARIA DA CONCEICAO BRAZ (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014636/2019); 5.54 – 1114970/2019 - ALISSON BEZERRA LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019617/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.53 a 5.54 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, dentro do prazo; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Felipe Queiroga Gadelha	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.55 - 1115258/2019 - IPI URBANISMO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500010725/2019); 5.56 - 1112545/2019 - CONSTRUCOES E SERVICOS ATHENA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014613/2019); 5.57 - 1113252/2019 - NINE INCORPORACAO E CONSTRUCAO SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016838/2019); 5.58 - 1114157/2019 - CIRNE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MÃO DE OBRA LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017368/2019); 5.59 - 1113344/2019 - POSTO MOURIA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017467/2019); 5.60 - 1112248/2019 - MARTINS BARBOSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018852/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.55 a 5.60 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, dentro do prazo; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p><u>DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Severino Pereira da Silva</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.61 – 1094525/2018 - MAS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013306/2018) (<u>DEFESA APRESENTADA QUANDO PROCESSO JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE REVELIA</u>);</p> <p>5.62 – 1094866/2018 - TORRES & XAVIER LOCAÇÕES LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013324/2018); 5.63 – 1095629/2018 - SOUZA E GRÉCIA SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES PERICIAS E ARQUITETURA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013341/2018); 5.64 – 1095615/2018 - GRUPO EPS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013509/2018); 5.65 – 1096024/2018 - SD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013517/2018); 5.66 – 1096826/2018 - CONTINUA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013531/2018); 5.67 – 1096221/2018 - ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013652/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.61 a 5.67 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496
	Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.68 – 1116803/2019 - NUBEZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019939/2019); 5.69 - 1116812/2019 - CONSTRUTORA TECRA EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019566/2019); 5.70 – 1117506/2019 - GPM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019669/2019); 5.71 – 1110857/2019 - SITRAN COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016116/2019); 5.72 – 1109930/2019 - PH PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016607/2019); 5.73 – 1111362/2019 - FLEX CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016617/2019); 5.74 – 1110554/2019 - ADM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016633/2019); 5.75 – 1111203/2019 - TECNCON - TECNOLOGIA DO CONCRETO E ENGENHARIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017153/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p style="text-align: center;">Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</p>	<p>de pauta nºs 5.68, 5.69, 5.70, 5.71, 5.72, 5.74 e 5.75 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao item de pauta nº 5.73 – 1111362/2019 - FLEX CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016617/2019), que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre que versa sobre Auto de Infração Nº 500016617/2019, contra a Pessoa Jurídica FLEX CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEÍCULOS; CNPJ: 10.608.415/0001-04, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao do serviço da impermeabilização das fachadas (norte - sul - leste - oeste), e; <u>considerando</u> que a Empresa FLEX CONSTRUÇÕES LTDA foi autuado(a) pelo Crea-PB por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 24/05/2019; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u>, que apesar de não constar defesa escrita por parte da interessada, encontra-se no processo uma RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), assinada pela Arquiteta e Urbanista Nathália Carvalho Van Reemen, datado no dia 14 de maio de 2019, anterior a data da infração que é o dia 24 de maio de 2019. Trata-se na sua descrição de uma lavagem de todas as fachadas e muretas que tiverem revestimento cerâmico e a impermeabilização das mesmas, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO do auto de infração, uma vez que antes da autuação, a mesma já se encontrava regularizada junto ao CAU/BR. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>Relatora: Alynne Pontes</p>	<p>5.76 – 1108872/2019 - MARIA DASALETA DE QUEIROZ AMORIM EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018078/2019); 5.77 - 1098800/2019- EXTREMO SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015022/2019) (<u>DEFESA APRESENTADA QUANDO PROCESSO JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE REVELIA</u>); 5.78 – 1095631/2018 - SUPREMA IMÓVEIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500012700/2018); 5.79 – 1093537/2018 - DWA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500012708/2018); 5.80 – 1094677/2018 - GH CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5000127368/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.76 a 5.80 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM</p>
--	---------------------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>Bernardo</p>	<p><u>REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.81 - 1047196/2015 – MAGNATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300019975/2015); 5.82 - 1059980/2016 - VICENTE DE PAULA MEDEIROS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300025670/2016).</p> <p>-Com relação ao item de pauta n° 5.81, dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 300019975/2015, contra a Pessoa Jurídica MAGNATA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ: 11.113.204/0001-55 devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a Execução do Loteamento Condomínio Alamoana, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “e” Art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) atuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, onde alega o seguinte: “de início cumpre esclarecer que recebeu na data de ontem (16/02/2015) a notificação que existia um auto de infração, com relação a falta de responsabilidade técnica, contra a sua empresa. Acontece que, também na data de ontem deu entrada em um requerimento com pedido de baixa junto a esse ,respeitável órgão, devido já está devidamente registrada junto ao CAU/PB, conforme certidão em anexo. Ademais, a sua adesão ao CAU/PB se deu em 2701/2016, portanto, antes do recebimento da notificação que havia um auto de infração contra a sua empresa. Dessa Forma vem requerer. Através da presente defesa, o cancelamento do referido auto de infração e seu conseqüente arquivamento, por não ter infringido qualquer norma desse respeitável órgão”; <u>considerando</u> que as alegações apresentadas pela empresa onde afirma que no dia que recebeu o auto de infração deu entrada no</p>
--	------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>processo de baixa de registro neste regional, verificando no SITAC que a informação procede, mas o setor de registro solicitou que a empresa alterasse os objetivos sociais para que o registro pudesse ser baixado. Como a mesma não alterou, o processo de baixa de registro foi arquivado sem o registro ser baixado e conseqüentemente foi dado andamento ao referido auto de infração; considerando que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: José Herbert Palitot</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.83 - 1111540/2019 - EMPORIUM PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017201/2019); 5.84 - 1110486/2019 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES SIGMA LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017688/2019); 5.85 - 1110489/2019 - CUSTOM HOMES CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017936/2019); 5.86 - 1110493/2019 - JV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017937/2019); 5.87 - 1109851/2019 - JMSJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018174/2019); 5.88 - 1110496/2019 - ELLEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017938/2019); 5.89 - 1110847/2019 - FRANCISCO PAULINO FILHO - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018183/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>de pauta n°s 5.83 a 5.89 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
Relator: João Paulo Neto	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.90 – 1110901/2019 - ROSANO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017940/2019); 5.91 – 1111016/2019 - LUCINEIDE DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018099/2019); 5.92 – 1112086/2019 - ROBERTO WAGNER VASCONCELOS DE SOUZA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018428/2019); 5.93 – 1111089/2019 - JOSÉ JÚLIO RODRIGUES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018390/2019); 5.94 – 1111251/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015183/2019); 5.95 – 1110216/2019 - MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018750/2019); 5.96 – 1110850/2019 - AQZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018184/2019).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	Relator: João Paulo Neto	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.90 a 5.95 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.96, informa que o mesmo ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p>
	Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.97 – 1072551/2017 - CONSTRUTORA ALFE EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500003673/2017); 5.98 – 1110855/2019 - A.C. CONSTRUÇÕES LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018185/2019); 5.99 – 1111124/2019 - VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018190/2019); 5.100 – 1110235/2019 - JC LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018398/2019); 5.101 – 1107926/2019 - LLEM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018606/2019);</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>5.102 – 1110818/2019 - A & E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018654/2019); 5.103 – 1110816/2019 - DINIZ & LOBO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018655/2019).</p> <p>-Que na ocasião comunica aos presentes que os processos itens de pauta n°s 5.97 a 5.103 ficarão pendentes de análise e serão apreciados por ocasião da próxima reunião.</p>
<p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</p> <p>Registro de Profissional: Decisão N° 626/2019-CEECA (40 Processos)</p> <p>1113342/2019 - JOSIVALDO MANOEL DA SILVA; 1113729/2019 - BIANCA SILVÉRIO RAMOS; 1113883/2019 - KLERYSSON DE ANDRADE ARAUJO; 1114662/2019 - JOÃO BATISTA GONÇALVES; 1115076/2019 - SÁVIO FERREIRA DANTAS; 1115094/2019 - LUCAS FLÁVIO HERCULANO MÁXIMO; 1115213/2019 - ANA TÁCITA CRUZ FERNANDES DE LIMA; 1115295/2019 - GABRIEL HUDSON BORGES PONTES; 1115303/2019 - ANDREY DE OLIVEIRA TRINDADE; 1115306/2019 - ULISSES DANTAS VIANA; 1115387/2019 - GLEYCE EMANUELLE FREITAS NASCIMENTO; 1115482/2019 - DÉBORAH RAKEL RODRIGUES RIBEIRO; 1115499/2019 - MONICK MARCELA SANTOS DA SILVA; 1115529/2019 - BRENO CORDEIRO PORTO; 1115661/2019 - DJALMA DE FARIAS OLIVEIRA FILHO; 1115721/2019 - HANDERSON ALVES MARQUES; 1115736/2019 - PALOMA DANTAS FERNANDES; 1115839/2019 - ACÁCIO DANIEL BENTO DA SILVA; 1115866/2019 - ALZINETE DA CONCEIÇÃO SOUSA AMORIM; 1115869/2019 - YASMIN RAYENNE TÔRRES MATOS; 1115886/2019 - LAIS MELO DE SÁ PEREIRA; 1115889/2019 - MATHEUS FERNANDES ALVES CAVALCANTI; 1115951/2019 - EMERSON EURÍPEDES ALVES DE ALMEIDA; 1116044/2019 - LETICIA NUNES DE ARAGÃO; 1116130/2019 - IVANILDO ALVES</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>SILVA; 1116199/2019 - BRAZ ALECIO NETO; 1116263/2019 - NIVIA DAYENE LUNA FARIAS; 1116268/2019 - DAVI MACÊDO DE AZEVEDO; 1116284/2019 - ALEXANDRE CABRAL FERREIRA; 1116295/2019 - ARIELLE DE ARRUDA SILVA; 1116321/2019 - PEDRO SANDERSON FERNANDES VIEIRA; 1116366/2019 - PAULA ALMEIDA AGUIAR; 1116468/2019 - MARCOS VINICIUS CARNEIRO CAMPELLO; 1116491/2019 - MATHEUS FERNANDES DUARTE CLAUDINO; 1116559/2019 - FLAVIA MARIA CABRAL DE SOUZA EVARISTO; 1116670/2019 - JOSÉ CLAUDIO COELHO DE SOUZA; 1116720/2019 - CAIO LEONAN BASTOS DOS SANTOS; 1117023/2019 - DENIS ALVES FIGUEIREDO; 1117143/2019 - DAMARES DE SÁ RAMALHO NETA; 1117412/2019 - FELIPE DA SILVA PEREIRA.</p> <p>Registro de Empresa: Decisão N° 626/2019-CEECA (33 Processos)</p> <p>1116920/2019 - GC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME; 1115705/2019 - ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME; 1075044/2017 - ASA BRANCA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; 1087906/2018 - JOSE DOMINGOS DE SOUSA FILHO ME; 1107980/2019 - VITALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA ME; 1109333/2019 - CONSULTORIA IMOBILIARIA PHENIX LTDA - ME; 1112770/2019 - A P ALVES DO NASCIMENTO ROCHA - ME; 1114056/2019 - GX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; 1114507/2019 - SIGMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA; 1114508/2019 - CONSTRUTORA CEARA MENDES LTDA; 1114897/2019 - MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 1115333/2019 - SABINIANO FERNANDES TERCEIRO & CIA LTDA; 1115705/2019 - ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME; 1115781/2019 - GM COMERCIAL E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI; 1115789/2019 - PACTO PROJETOS & OBRAS LTDA; 1115987/2019 - SOHABREMI CONSTRUÇÕES EIRELI; 1116052/2019 - REALIZA PLANEJAMENTO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME; 1116141/2019 - ARTCOM TECNOLOGIA LOC. E REPRESENTAÇÃO LTDA; 1116342/2019 - LUCRENATO</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>RAMALHO LEITE JÚNIOR EIRELI; 1116440/2019 - ALFA CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS EIRELI; 1116456/2019 - ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI - ME; 1116472/2019 - BCM CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA ME; 1116478/2019 - CAVALCANTE & BORJA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 1116505/2019 - M & R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 1116610/2019 - VILLAS DE BANANEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; 1116862/2019 - ERIZANGELA DE ABREU BARBOSA - ME; 1116863/2019 - HFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME; 1117027/2019 - SEVERINO DE ARAÚJO BENTO - ME; 1117083/2019 - MLJ ENGENHARIA LTDA; 1117100/2019 - PENNURB SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI; 1117271/2019 - CORDEIRO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME; 1117352/2019 - 5S CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; 1117662/2019 - REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME.</p> <p><u>Inclusão de Responsável Técnico:</u> Decisão N° 626/2019-CEECA (05 Processos)</p> <p>1110772/2019 - DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; 1113189/2019 - TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A; 1113559/2019 - JCF CONSTRUTORA LTDA - ME; 1115509/2019 - S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA; 1116228/2019 - PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.</p> <p><u>Baixa de Registro de Empresa:</u> Decisão N° 626/2019-CEECA (01 Processo)</p> <p>1060905/2017 - M 2 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p><u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão N° 626/2019-CEECA (06 Processos)</p> <p>1060163/2017 - MOHARA ALVES DE MEDEIROS; 1113553/2019 - JOSE KELSON MENDES DA SILVA; 1114999/2019 - LUCAS CAVALCANTI LUNA; 1115565/2019 - THAÍS FARIAS DE BRITO LIMA; 1116528/2019 - PATRICIA HENRIQUE DE SOUZA; 1117414/2019 - THIAGO KESLEY DA SILVA GOMES.</p> <p><u>Reativação de Registro Profissional:</u> Decisão N° 626/2019-CEECA (01 Processo)</p> <p>1117420/2019 - MOHARA ALVES DE MEDEIROS;</p> <p><u>Anotação de Cursos e Títulos:</u> Decisão N° 626/2019-CEECA (02 Processos)</p> <p>1117128/2019 - ANA CLÁUDIA CAVALCANTE; 1117486/2019 - HEWERTON AGRA OLIVEIRA.</p> <p><u>Anotação de ART à Posteriori:</u> Decisão N° 626/2019-CEECA (05 Processos)</p> <p>1111583/2019 - ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR; 1111585/2019 - ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR; 1112674/2019 - GLADSTONE ARAUJO BEZERRA; 1113944/2019 - LUCIANO PEREIRA FERREIRA; 1114392/2019 - DANILLO SANTOS DA SILVA.</p>
6.0	Encerramento	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

Eng ^a . Civil Suenne da Silva Barros Coordenadora
Tecnóloga em Construção Civil – Edificações Evelyne Emanuelle Pereira Lima Coordenadora Adjunta
Membros /TITULARES:
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros (Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Herbert Palitot
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Membros /SUPLENTE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 496

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 04 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(S/Indicação)
(S/Indicação)
(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Bruno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano Lima Brasileiro
Titular Licenciado (Na Titularidade)
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
Titular Licenciado (Na Titularidade)
Eng ^a . Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(Sem Indicação)